



1255

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1236-89

Em 12 de dezembro de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

^{2222/89}
Nº 1783 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

^{2223/89}
Nº 1784 - Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 7 8 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis submeto projeto de lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

Outrossim, o reajuste será extensivo - aos pensionistas e aposentados.

Face ao exposto, requeiro, com fulcro - no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria desta propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSÕES DE:



1256

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.222/89

(12 DE DEZEMBRO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Majoração de vencimen-
tos dos funcionários públicos Muni-
cipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, apro-
vou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefei-
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte -
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder reajuste de salários, para o mês de dezembro do cor-
rente ano, a todos os servidores da Municipalidade, de 50%
(cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º
será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administra-
tivo constando as tabelas de salários, ficando autorizado a
arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos ve-
rificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração de-
terminada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de de-
zembro de 1.989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de dezembro de 1.989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-